

Director- Geral do Ambiente  
Número:46/ A/97  
Processo:R-2845/91  
Data:5.06.1997  
Área: A4

Assunto:ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -  
REMUNERAÇÕES DEVIDAS.

Sequência: Acatada.

1. No presente processo vem sendo diligenciado o pagamento de serviços prestados por B... e outras entre 29 de Setembro e 27 de Novembro de 1989 a Direcção- Geral da Qualidade do Ambiente. Embora reconhecido o facto de que a prestação de serviços teve lugar e de que não lhe correspondeu o devido pagamento, não lograram as reclamantes obter satisfação do seu desejo de se verem remuneradas nos termos legais.
2. Atendendo às posições em tempo assumidas sobre a matéria pela Direcção- Geral da Contabilidade Pública e, em concordância com ela, pela Secretaria de Estado do Orçamento, dirigi a Sua excelência o Ministro das Finanças, em 22.10.96, a Recomendação n.º85/ A/96, de que junto cópia. Na resposta recebida, foi sublinhado o princípio de que o Estado não pode deixar de remunerar o trabalho efectivamente prestado, remetendo- se para a competência de V. Ex.<sup>a</sup> o efectivo pagamento das importâncias em dívida.
3. Consequentemente,RECOMENDO:  
A V.<sup>a</sup> Excelência que determine o apuramento das importâncias em dívida acrescidas dos juros legais, e as mande pagar às reclamantes.

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

José Menéres Pimentel